

Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas**SUMÁRIO:**

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. RESPONSABILIDADES**
- 4. PROCEDIMENTOS**
- 5. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 6. REFERÊNCIAS**
- 7. ANEXOS**

1 – Objetivo

A presente norma define as responsabilidades das empresas contratadas para a prestação de serviço à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, estabelecendo orientações e procedimentos referentes às atividades de segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de proteger a integridade física dos empregados, equipamentos e instalações da contratante e contratada.

2 – Aplicação

Aplicam-se a todas as empresas prestadoras de serviços, contratadas pela SANASA.

3 – Responsabilidades**3.1 – Gestor do contrato;**

Preposto da SANASA com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o estabelecido nos contratos de prestação de serviço e nesta norma.

3.2 – PHT;

É o setor da SANASA especializado em segurança e medicina do trabalho,

3.3 – PDF;

Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização Contratos de Serviços Terceirizados

3.4 – Contratada;

Todas as Empresas Contratadas pela SANASA deverão atender e cumprir as legislações pertinentes, atentando para o preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na portaria n.º 3214/78 do M.T.E., bem como as exigências contidas no Edital.

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 2 / 8
		Data da Emissão: 01.10.2013
		Revisão: 02
		Data da Aprovação: 03.01.2022
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		Aprovação: _____
		_____ Presidência

3.4.1 – Cabe a empresa contratada:

- a) Ser responsável pelos atos dos seus empregados e consequências civis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigente no País. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela contratada das Normas e Regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os constantes neste documento.
- b) Planejar, proporcionando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, poderão ser necessárias reuniões entre a SANASA, representada pelo gestor do contrato, PHT (SESMT) da SANASA e contratada, representada pelos prepostos, encarregados e chefias.
- c) Arcar com todos os custos de implantação e manutenção de seus programas de saúde e medicina do trabalho, bem como todas as custas processuais de contratos onde exigir a subcontratação.
- d) Ser responsável pelo treinamento de seus trabalhadores, devendo prever cursos de atendimento as NR's do MTE e os respectivos cursos de reciclagem, dentro do horário correspondente à jornada de trabalho do empregado.
- e) Em caso de acidente de trabalho com empregado da contratada, a mesma deverá arcar com todas as despesas legais, **responsabilizando-se pela emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado.**
- f) Arcar com as despesas inerentes ao pagamento de adicionais de Insalubridade e Periculosidade.
- g) Toda movimentação de novos empregados deverá ser comunicada ao gestor do contrato com antecedência hábil para que ocorram os trâmites documentais. Em caso de subcontratação a empresa deverá apresentar os mesmos documentos exigidos a seus empregados e previamente comunicar o gestor do contrato para obtenção da aprovação da mesma e consequente liberação para a integração.
- h) A empresa com contrato superior a 01 (um) ano, deverá enviar as renovações de ASO, Fichas de EPI, Treinamentos, PGR e PCMSO previstas em Lei, sendo responsabilidade da empresa contratada o controle sobre a validade.

	<h1>SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 3 / 8
		Data da Emissão: 01.10.2013
		Revisão: 02
		Data da Aprovação: 03.01.2022
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		Aprovação:
		<hr/> Presidência

4 – Procedimentos

4.1 – Documentos solicitados de acordo com a vigência do contrato e prazo de entrega;

Respeitando as condições estipuladas no respectivo instrumento de contratação a Empresa contratada deverá encaminhar ao PHT SANASA com cópia (C/C) ao Gestor de Contrato da SANASA (PDF) a cópia da seguinte documentação:

4.1.2 – Para todos os contratos:

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional nos moldes da NR-7. Caso o empregado realize trabalho em altura e/ou espaço confinado, deverá constar no ASO a referida aptidão.
- b) Ficha de EPI – A ficha de EPI assinada pelo empregado;
- c) OSS – Ordem de Serviço de Segurança (NR-01, item 1.7, alínea “b”);
- d) Certificado de Treinamento para trabalho em altura (quando executar a referida atividade de acordo com a função a ser exercida em contrato);
- e) Certificado de Treinamento para trabalho em Espaço Confinado (quando executar a referida atividade de acordo com a função a ser exercida em contrato);
- f) Certificado de Treinamento para trabalho em eletricidade (quando executar a referida atividade de acordo com a função a ser exercida em contrato);
- g) Certificado de treinamento de Operador de Máquinas e/ou equipamentos (conforme preconizado nas NR’s 11 e 12);

OBS: Os documentos constantes no item 4.1.2 deverão ser apresentados antes do início da integração.

- h) FRE – Ficha de Registro de Empregado, CTPS (3 páginas) ou documento/contrato que comprove algum tipo de vínculo do trabalhador com a Prestadora de Serviços. No entanto, cabe ao setor do PDF a fiscalização, análise e arquivo dos documentos referentes a vínculo empregatício.

4.1.2 – Contrato com duração superior a 90 dias;

Além dos documentos solicitados no item 4.1.1, deverão ser apresentados também:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, nos moldes da NR-1, atentando para o preconizado no item 1.5.8.4, descrito abaixo:
“1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.”
 OBS: Enquanto a NR-01 que prevê a obrigatoriedade de elaboração do PGR não entrar em vigor a empresa contratada poderá apresentar o PPRA nos moldes da NR-9.

	<h1>SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 4 / 8
		Data da Emissão: 01.10.2013
		Revisão: 02
		Data da Aprovação: 03.01.2022
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		Aprovação:
		<hr/> Presidência

- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- c) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando aplicável, de acordo com o preconizado na NR-5;
- d) Registro do SESMT – quando aplicável para a empresa de acordo com o preconizado na NR-4;

OBS: Prazo de entrega dos documentos constantes no item 4.1.2 serão de 30 dias.

4.1.3 – Contrato contínuo – 12 meses ou mais

Além dos documentos solicitados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverão ser apresentado também:

- a) – PGR – a cada dois anos, devendo encaminhar a revisão/no primeiro dia após o vencimento do documento;
- b) – PCMSO – A empresa deverá encaminhar o relatório analítico do PCMSO anualmente ou de acordo com o preconizado na NR-7 de acordo com a classificação da empresa (MEI, ME e EPP);
- c) – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Anual

4.1.4 – Laudo de Insalubridade e Periculosidade

A contratada deverá encaminhar a cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras n.º 15 e 16, embasando o pagamento de insalubridade e/ou periculosidade realizada por ela ou o não enquadramento.

O Laudo deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 dias após o início do contrato.

4.2 – Critérios exigidos para a entrega dos documentos solicitados no item 4.1

4.2.1 – Cópia das Ordens de Serviços de Segurança em conformidade com a Norma Regulamentador n.º 1, contendo a função executada pelo empregado, os riscos aos quais o empregado esta exposto, as medidas preventivas para a eliminação destes riscos, a assinatura do empregado e da chefia imediata, evidenciando que o empregado recebeu treinamento e que o mesmo tem ciência da Ordem de Serviço de Segurança;

4.2.2 – Quando aplicável (de acordo com a NR-4) ou mediante contrato, deverá providenciar profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho devidamente registrados no MTE ou nos seus respectivos conselhos regionais, encaminhando a cópia do registro do SESMT na DRT;

4.2.3 - A contratada deverá implantar sua CIPA ou indicar responsável conforme preconizado na NR-5, encaminhando para a SANASA ata de instalação e posse.

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 5 / 8 Data da Emissão: 01.10.2013 Revisão: 02 Data da Aprovação: 03.01.2022 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Presidência</div>
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		

- 4.2.4** – Fichas de EPI de seus empregados – A empresa terceirizada deverá entregar antes do início de suas atividades a ficha de EPI dos empregados. Deverá também anualmente encaminhar a cópia da ficha de EPI atualizada, sendo de sua responsabilidade as informações constante no referido documento.
- 4.2.5** – ASO de todos os empregados e caso os mesmos realizem trabalhos em altura ou em espaço confinado, o ASO deverá estar consignado com o risco exposto.
- 4.2.6** – Programa de Controle Médico e de Exames Ocupacionais – PCMSO nos moldes da NR-7;
- 4.2.7** – PGR – Programa de Gerenciamento de Risco nos moldes da NR-01;
- 4.2.8** – A contratada deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR – 10. Se no escopo dos serviços contratados houver a necessidade de trabalhos com eletricidade. Nestes casos a contratada deverá entregar ao Gestor do contrato da SANASA a relação do pessoal qualificado, habilitado e autorizado para trabalhos em instalação elétrica, conforme NR – 10, com os respectivos certificados de treinamento, devendo também elaborar e apresentar os procedimentos de trabalho e as Análises Preliminares de Risco, bem como o profissional legalmente habilitado (CREA), responsável para os trabalhos em eletricidade.
- 4.2.9** – Caso, em atendimento ao escopo do contrato, seja previsto a realização de trabalho em espaço confinado, a empresa contratada deverá encaminhar para a SANASA cópias dos certificados de treinamento dos empregados capacitados para trabalhador/vigia e supervisor de espaço confinado,;
- 4.2.10** – Caso, em atendimento ao escopo do contrato, seja previsto a realização de trabalho em altura a empresa contratada deverá encaminhar as cópias dos certificados de treinamento dos empregados capacitado para trabalho em altura;
- 4.2.11** – Em caso de acidente a contratada deverá encaminhar em um prazo de 5 dias úteis, o relatório de investigação do acidente, contendo a descrição do Acidente, as causas prováveis e as medidas preventivas ou corretivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes com a mesma natureza, bem como a cópia da CAT;
- 4.2.12** – A contratada deverá encaminhar a cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 15 e n.º 16, embasando o pagamento de insalubridade e/ou periculosidade realizada por ela;

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 6 / 8 Data da Emissão: 01.10.2013 Revisão: 02 Data da Aprovação: 03.01.2022 Aprovação: _____ Presidência
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		

4.2.13 – Toda documentação deverá ser enviada gestor do contrato em formato digital, na extensão PDF, na orientação Retrato. Os arquivos digitais deverão ser nomeados da seguinte Maneira:

- Arquivo principal – nome da empresa e número do contrato;
 - Documentos pertinentes a empresa, como PCMSO, PGR, CIPA e outros, deverão ser identificados em pastas, contendo o nome da empresa, nome do documento e validade, exemplo: SANASA – PGR – 01.01.20XX;
- Arquivo secundário (deverão estar dentro do arquivo principal) – nome do empregado e número do RG;
 - Pastas dentro do arquivo secundário – Deverão ser nomeadas com o nome do empregado e RG, identificando o documento que representa o arquivo e a data de sua elaboração, exemplo: Nome do Empregado – RG: XXXXXXX, ASO de 27/01/20XX;

4.3– Recomendações Gerais

4.3.1 – Após a análise documental o SESMT – SANASA enviará um email para o representante da empresa c/c ao gestor do contrato e/ou pessoas indicada por ele para realização da integração.

Todos os trabalhadores da empresa contratada deverão receber Treinamento de Integração de Segurança, antes do início de suas atividades, sendo expressamente proibido e passível de penalidades a realização de atividades sem o referido treinamento inicial. No ato da integração a empresa receberá cópia da integração e o gestor um email com a devolutiva do treinamento inicial.

O Treinamento de Integração terá validade de dois anos (24 meses), caso os documentos como treinamentos e ASO sejam revalidados e estejam em dia.

Caso o ASO e os treinamentos (NR-33, NR-35 e outros) estejam vencidos o preposto da empresa terceirizada deverá providenciar o encaminhamento dos documentos atualizados.

4.3.2 – O acesso dos trabalhadores das empresas contratadas às instalações da SANASA se dará por meio de identificação dos funcionários nas portarias da empresa, devendo ser aberta permissão de trabalho (quando aplicável) obedecendo o preconizado na Norma SAN.P.IN.PR 40.

A empresa deverá apresentar a lista de integração quando solicitada.

4.3.3 – A contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco aos quais os empregados estarão expostos, não permitindo que os mesmos executem atividades sem estarem fazendo uso dos EPI's;

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 7 / 8 Data da Emissão: 01.10.2013 Revisão: 02 Data da Aprovação: 03.01.2022 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">Presidência</div>
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		

- 4.3.4** – A empresa contratada deverá assegurar a segurança e a saúde dos seus trabalhadores na execução das atividades em espaços confinados, cumprindo as determinações constantes na NR 33 (trabalho em espaço confinado), fornecendo todos os equipamentos de proteção individual – EPI e proteção coletiva – EPC , garantindo o cumprimento das medidas técnicas e administrativas presentes na NR 33, necessárias e compatíveis para monitoramentos periódicos das atividades em espaço confinado. Todo trabalho em espaço confinado não poderá ser executado sem a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho – PET. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências da SANASA com referência a segurança no trabalho em espaço confinado. Deverá ser garantido também atender aos requisitos legais para resgate e emergência em espaço confinado.
- 4.3.5** - A contratada deverá atender aos requisitos exigidos nas Normas Regulamentadoras NR-18, NR-21 e NR-24, incluindo as áreas de vivência, condições de higiene, fornecimento de água potável, local para descanso e refeição, além dos locais para necessidades fisiológicas para todas as frentes de trabalho em campo.
- 4.3.6** – É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da contratada, de uniformes de trabalho para todos os empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza. Os uniformes dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com eletricidade deverão atender a NR 10.
- 4.2.9** – A SANASA possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar e paralisar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente, ou condições que coloquem em perigo a vida de outrem.
- 4.2.10** - A SANASA se reserva também ao direito, sempre que julgar necessário de formalizar a contratada outras exigências com respeito à segurança das pessoas, meio ambiente e equipamentos, que possam não constar neste procedimento, no entanto, desde que estejam regulamentados em outras normas vigentes;

	<h1>SAN.P.IN.NP 48</h1>	ISO 9001
		Paginação: 8 / 8 Data da Emissão: 01.10.2013 Revisão: 02 Data da Aprovação: 03.01.2022 Aprovação: _____ Presidência
Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas Contratadas		

6 – REFERÊNCIAS

Esta Norma interage com os seguintes documentos:

- SAN.P.IN.PR 01 – Informação Documentada (Documentos Internos);
- SAN.P.IN.PR 02 – Controle da Informação Documentada Retida (Registros).
- SAN.A.IN.NA 07 – Gestão de Controle de fornecimento de Materiais, Obras e Serviços.
- Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Normas Regulamentadoras – NR's – do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, emitidas a partir da Portaria 3214/78 de 08 de junho de 1978.

7 – ANEXOS

ANEXO I - HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	REV.	PÁG.	DESCRIÇÃO	NOME/SETOR
02/12/2013	01	1 e 3	Responsabilidades e Procedimentos	Silvana - PHT
03/01/2022	02	1 a 7	Todos os itens	Rodrigo - PHT